



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **ANITA SAMPAIO GUIMARAES** e CPF **CPF 01745929223**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** (cód.: 569), bem como o Curso de **BIOTECNOLOGIA** (Bacharelado), (cód.: 1109834), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 3191, de 2 de julho de 1957, DOU de 02/07/1957.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 700 de 20/07/2016, de 20 de julho de 2016, DOU de 21/07/2016.
Autorização do Curso	Resolução nº 3.786/2009, de 19 de janeiro de 2009, DOU de 19/01/2009.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 650 de 10/12/2013, de 10 de dezembro de 2013, DOU de 11/12/2013.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 91 de 20/02/2019, de 20 de fevereiro de 2019, DOU de 22/02/2019.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ possui sua sede no endereço: RUA AUGUSTO CORREA 01 CIDADE UNIVERSITARIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO GUAMÁ, Município de Belém - PA. Os seus meios de contato são: Site: www.ufpa.br, E-mail: reitor@ufpa.br, dinfi@ufpa.br, cpa.ufpa@gmail.com, pi@ufpa.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros

Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 6A1CC6100D9A8B1086F9DFC7D333633E

Declaração de Regularidade emitida em 03/05/2024 às 14:39:06

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



